



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.110/2020

DECRETA QUARENTENA pelo período de quinze dias no Município de Monte Santo de Minas, dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais nº 113/2020, nº 47.886 e deliberações do comitê extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais e:

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Monte Santo de Minas por meio do Decreto Municipal nº 2.108 de 19 de fevereiro de 2020 em razão da Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de Monte Santo de Minas, e, sobretudo, preservar a saúde pública no município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de acidentes/doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (arts. 196 e 200, da Constituição da República),



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CONSIDERANDO notícias divulgadas sobre o surto do novo Coronavírus (COVID-19), declarado, pela Organização Mundial da Saúde, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial, em países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Vigilância Sanitária (Anvisa),

CONSIDERANDO a situação de transmissão comunitária do vírus em todo território nacional;

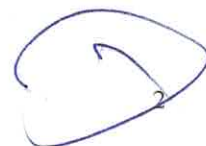
DECRETA:

Art. 1º. Fica DECRETADA, a partir do dia 24/03/2020 (terça-feira) QUARENTENA pelo período de 15 dias, no Município de Monte Santo de Minas, em razão da pandemia de doenças infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Ficam proibidas reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;

Art. 3º. Fica proibido no Município de Monte Santo de Minas o funcionamento de comércio e prestação de serviços, EXCETO:

- Hospitais e clínicas médicas;
- Farmácias;
- Clínicas odontológicas, em regime de urgência e emergência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- Hospitais, clínicas e lojas de produtos veterinários;
- Táxi;
- Transportadoras, transportadores autônomos e armazéns;
- Empresas de telemarketing e telecomunicações;
- Supermercados e mercados, sendo vedada alimentação no local;
- Entrepósitos atacadistas comerciais;
- Açougues;
- Padarias, sendo vedada alimentação no local;
- Deliveries;
- Limpeza pública;
- Empresas de limpeza e manutenção;
- Bancos, cooperativas de crédito e lotéricas;
- Hotéis e pousadas, com alimentação restrita aos apartamentos;
- Construção civil e lojas de materiais de construção e elétricos;
- Postos de combustível, exceto loja de conveniência;
- Distribuidores de peças automotivas, oficinas mecânicas (inclusive de concessionárias de veículos) e borracheiros;
- Todo sistema de segurança pública e privada;
- Indústria;
- Distribuidoras de água e gás;

§1º Determina que os estabelecimentos comerciais, industriais e órgãos públicos adotem (sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxo contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas ao contágio pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;

II - manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

III - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

§2º Restaurantes e/ou empresas que trabalham com comércios de gêneros alimentícios preparados e distribuidoras de bebidas poderão funcionar com portas fechadas por meio do sistema de delivery;

Art.4º. Fica vedada a aglomeração e a permanência de pessoas em praças e logradouros públicos;

Art. 5º. O descumprimento das vedações impostas neste decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/MG, 23 de março de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal